



## ESTADO DO TOCANTINS Poder Legislativo

Ref.: Processo Administrativo nº 016/2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.266.313/0001-45, com sede à Rua Principal, nº 01, Novo Alegre/TO, representada neste ato pelo seu Presidente **JOSEMAR ALVES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

E

**CONTRATADA:** 01 - ALISSOM JONATAS MENDES SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.960.984/0001-07, com sede na Rua Antonio Pereira de Souza, nº 739, Centro, Combinado, Tocantins, CEP: 77.350-000, representada por seu sócio administrador, que a este instrumento subscreve.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços, para a instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar-condicionado visando as necessidades da nova sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, Tocantins.



O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor mensal global será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, conforme especificação condita no estudo-técnico preliminar e na proposta comercial apresentada pela empresa.

O pagamento será efetuado até o **dia 20 (vigésimo) de cada mês**, mediante apresentação de recibo/fatura devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada compromete-se a:

- a) Disponibilizar a prestar os serviços em condições adequadas de uso e segurança;
- b) Garantir o perfeito cumprimento do objeto.
- c) Realizar os reparos necessários decorrentes das necessidades da Casa Legislativa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- a) Utilizar o presente contrato para a finalidade descrita neste instrumento.
- b) Zelar pela conservação dos aparelhos;
- c) Efetuar os pagamentos nos termos pactuados.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

O inadimplemento de quaisquer cláusulas sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, inclusive, a rescisão contratual, mediante notificação prévia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Novo Alegre/TO
- Função: 09 - Legislativa
- Subfunção: 122 - Atividades Legislativas
- Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
- Projeto/Atividade: 2004 - Locação de Imóveis
- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros
- Fonte de Recurso: 100 - Orçamento Geral da Câmara

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Arraias/TO para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Alegre/TO, 04 de abril de 2025.



**JOSEMAR ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**ALISSOM JONATAS MENDES SANTANA**  
(CNPJ nº 56.960.984/0001-07)  
CONTRATAD

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_